

P.21.023/NC

CONTRATO

Para realização da “Empreitada de implementação de um novo traçado provisório de alimentação de água - Fase I - no Complexo da Costa da Caparica da Fundação INATEL”

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, Adjunto do Conselho de Administração, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata nº 268/2018, circular regulamentar 012/2018, e Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração de 17/12/2020, adiante designada como Dono da Obra ou Primeiro Outorgante, -----

E

MST – Multiserviços Técnicos, Lda, com sede na Avenida Augusto Hilário, n.º 11, R/C B, loja 2, código postal 2620-528, Distrito e Concelho de Lisboa e Freguesia de Olivais, com o número único de pessoa coletiva 502665629, com o Capital Social de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), aqui representada pelo Senhor João de Almeida Pinto e Sousa, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Empreiteiro ou Segunda Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato de Empreitada por consulta prévia, na sequência de despacho do Excelentíssimo Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, em 09 de março de 2021, que adjudicou a “Empreitada de implementação de um novo traçado provisório de alimentação de água - Fase I - no Complexo da Costa da Caparica da Fundação INATEL” e do ato de

aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

1. A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita realizar a **“Empreitada de implementação de um novo traçado provisório de alimentação de água - Fase I - no Complexo da Costa da Caparica da Fundação INATEL”**, de acordo com o Caderno de Encargos e restantes peças escritas, peças desenhadas e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato. -----
2. Para efeitos do disposto do número anterior o contrato inclui o caderno de encargos e a proposta da Segunda Outorgante, considerados, para todos os efeitos, parte integrante do mesmo. -----
3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da Segunda Outorgante. -----

Cláusula Segunda

(Preço Contratual)

A segunda outorgante obriga-se a executar a **“Empreitada de implementação de um novo traçado provisório de alimentação de água - Fase I - no Complexo da Costa da Caparica da Fundação INATEL”** pela quantia de **€ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos euros)** acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 23 de fevereiro de 2021, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Terceira

(Vigência do Contrato)

A empreitada começa na data da Consignação dos Trabalhos devendo ficar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, após aquela data. -----

Cláusula Quarta

(Revisão de preços)

No presente contrato não haverá lugar à revisão de preços de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quinta

(Atraso na execução da obra)

Se a segunda outorgante não executar os trabalhos que constituem a empreitada nos prazos contratualmente previstos, eventualmente acrescidos das prorrogações graciosas e/ou legais, fica sujeita às penalidades previstas no caderno de encargos e no Artigo 403º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sexta

(Trabalhos Complementares)

Os trabalhos complementares, se os houver, serão liquidados no seguimento do correspondente Auto de Medição e de acordo com o disposto nos artigos 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Clausula Sétima

(Modo de retribuição ao Empreiteiro)

As importâncias a receber pelo empreiteiro terão uma periodicidade mensal e serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos efetiva e realmente executadas, no mês a que correspondem, no respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Oitava

(Condições de pagamento)

1. O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, se outras condições não forem estabelecidas neste Caderno de Encargos. -----
2. Cada Auto de Medição deverá referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês a que se reporta, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. Este auto terá de conter, no mínimo,

as informações constantes do modelo 9, em anexo ao caderno de encargos, e deverá ser visado pelo Dono de Obra ou o seu representante e pelo Empreiteiro. -----

3. Os pagamentos ao empreiteiro serão efetuados em euros. -----

4. Cada fatura terá de vir acompanhada do respetivo auto, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Dono de Obra ou o seu representante (Diretor de Fiscalização), que especifique a conta corrente da empreitada, do respetivo Auto de Medição mensal visado pelo Dono de Obra ou o seu representante e empreiteiro, para além de desenhos ou outros elementos que permitam uma análise clara do que consta do Auto. -----

5. É motivo bastante e suficiente para o Dono de Obra proceder à devolução de qualquer fatura o não acompanhamento da mesma do respetivo Auto de medição devidamente visado pelo Dono de Obra ou o seu representante e pelo empreiteiro. A não devolução da fatura pelo dono de obra nunca poderá constituir fundamento para alegação de mora no pagamento da mesma, por parte do empreiteiro, se aquela não tiver vindo acompanhada dos documentos atrás mencionados, a menos que, o empreiteiro comprove que decorreram mais de 60 dias da entrega da referida fatura, e a mesma estava devidamente acompanhada dos documentos em causa. -----

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de Fiscalização da obra e o empreiteiro, quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro para que este elabore uma nova fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da obra e, uma outra, com os valores por este não aprovados. -----

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, no que respeita à primeira fatura emitida que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de Fiscalização da obra, quer para os valores que vieram a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos mesmos termos do n.º 1 da presente cláusula, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis. -----

9. A realização pelo empreiteiro de trabalhos complementares, no âmbito da mesma empreitada, obedecerá obrigatoriamente ao estabelecido nos art.º 370º e seguintes do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro. -----

10. No caso de trabalhos de espécie, natureza e ou qualquer outra especificidade diversa dos determinados no mapa de quantidades patenteado a procedimento e, consequentemente, dos que constam da lista de preços unitários da proposta do empreiteiro, deverá este propor preços de

aplicação para aqueles, obedecendo aos princípios e critérios considerados aquando da apresentação da sua proposta, que serão analisados pelo Dono de Obra ou o seu representante, nos termos do art.º 373.º do CCP, antes de poderem ser usados na determinação de custos. Os custos de mão-de-obra terão por base os preços de referência na construção, da AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas. -----

11. A determinação dos trabalhos complementares ou de trabalhos a menos, decididos nos termos dos artigos 370º de seguintes, e com base no disposto na presente cláusula, far-se-á por medição com base nos preços unitários enunciados na proposta do empreiteiro e/ou acordados entre este e o Dono de obra. -----

12. Em caso de realização cumulativa de trabalhos complementares e de trabalhos menos, o pagamento, ou o respetivo acerto, será feito por observância do disposto nos artigos 373º e 379º do CCP. -----

13. Nos termos e para os efeitos do estabelecido no art.º 299º do CCP, os prazos máximos de pagamento serão de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir das datas da receção das faturas. ---

14. No caso de o adjudicatário pretender recorrer a pagamentos através da modalidade factoring, a Fundação Inatel/Dono de obra não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring nem se comprometerá de modo algum quanto a quaisquer aspetos com ele relacionado. -----

Cláusula Nona

(Caução)

1. Para garantia da boa execução e pontual cumprimento do presente contrato, a adjudicatária prestou, a caução inicial de € 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta euros) correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, através de Seguro Caução n.º 4.250.847 da Companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución. -----

A execução da caução decorre nos termos do CADERNO DE ENCARGOS e do artigo 296º do CCP. -----

Cláusula Décima

(Garantia da obra)

1. É aplicado à garantia da obra o estipulado no artigo 397º do CCP, bem como o Despacho normativo nº 9/2014, de 31 de julho. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) Defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 10 anos. -----
- b) Defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 5 anos.
- c) Defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 2 anos.
3. Se quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 397º do CCP, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face a terceiros a quem tenha adquiridos esses bens, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado. -----
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia correspondente, entendendo-se como defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos integrados e o previsto no contrato. -----
5. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito, ou que, substitua os equipamentos defeituosos, salvo, nas situações em que tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito nos termos gerais. -----
6. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 397º do CCP. -----
7. Após notificação do dono de Obra, de alguma deficiência, o Empreiteiro tem 72 horas para providenciar todas as medidas necessárias e convenientes para resolução dos problemas relativamente aos quais foi notificado. Caso não o faça, o Dono de Obra pode resolver diretamente os problemas ou contratar terceiros para o efeito e utilizar os valores retidos ou acionar o título de caução que tiver em seu poder para pagamento dos custos que daí advenham. -----

Cláusula Décima-Primeira

(Salários)

Os salários a pagar pela segunda outorgante ao pessoal empregado na obra não poderão ser inferiores à Tabela de Salários Mínimos que estiver em vigor com as cominações legalmente fixadas. -----

Cláusula Décima-Segunda

(Reuniões de obra)

1. A segunda outorgante obriga-se a comparecer por si ou seu representante qualificado, aceite pela Fiscalização da Obra, na sede da Fundação INATEL, ou noutro local a acordar oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa da primeira outorgante ou da fiscalização da obra com a concordância da primeira outorgante, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória da empreitada. -----
2. Compete igualmente à segunda outorgante, apresentar nessas reuniões, sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica. -----
3. Nas reuniões referidas no ponto 1. desta cláusula e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa técnica do empreiteiro, mas sempre um seu representante legal, bem como os representantes da Fundação INATEL. -----
4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborada uma Ata de Reunião pelo empreiteiro, que será apresentada e devidamente assinada, ao(s) representante(s) da primeira outorgante, no prazo de cinco dias, a contar da reunião a que diga respeito, por forma a que todos os intervenientes a possam analisar antes da reunião seguinte. -----

Cláusula Décima-Terceira

(Tratamento de informação sigilosa)

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sobe penas nas conseqüentes cominações legais. -----

Cláusula Décima-Quarta

(Forma das notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima-Quinta

(Dados pessoais)

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, o Fornecedor obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.” -----

Cláusula Décima-Sexta

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. --

Cláusula Décima-Sétima

(Gestor do contrato)

A primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o Técnico Joaquim Dias com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente: -----
Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Cláusula Décima-Oitava

(Foro competente)

Os outorgantes elegem o foro da Comarca de Lisboa como competente para dirimir as questões emergentes deste contrato. -----

Cláusula Décima-Nona

(Fonte de financiamento)

A fonte de financiamento é o orçamento de investimento, conta 602029 – Unidade Hoteleira da Costa da Caparica nos termos do ali consagrado. -----

Cláusula Vigésima

(Direito aplicável)

Em tudo o omissa, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi dada pelo Dec.-Lei nº 111B/2017, de 31 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30/11 e demais legislação aplicável, compreendendo as disposições que regulam o caso fortuito e de força maior. -----

Cláusula Vigésima-Primeira

(Aceitação do contrato)

Pelas outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos por lei. -----

Feito em Lisboa a 12 de Abril 2021 em dois originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pela Primeira Outorgante

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Pela Segunda Outorgante

[Redacted signature]